

Ofício Sec-Sitra nº 038/2023

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral da Presidência  
Juiz Federal **IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR**  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região  
Belo Horizonte/MG

**Processo nº 0003994-20.2022.4.06.8000**

**Ofício TRF6 – SEGEP 55/2023**

**Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG**, por sua Coordenação Geral, abaixo assinada, em atenção aos Ofícios TRF6 – SEGEP 55/2023 e 57/2023, vem manifestar e requerer o que segue:

O Sitraemg agradece a oportunidade de poder manifestar-se quanto ao Relatório emitido por V. Exa., o que faz nos termos seguintes, após reunir-se com os servidores da Justiça Federal/TRF6, sendo essa a vontade coletiva da categoria.

O Relatório Final da Comissão de Reorganização das Unidades Jurisdicionais e Administrativas do Interior de Minas Gerais propõe a adoção de três medidas: (1) reorganização das estruturas de apoio cartorário (administrativo) das subseções do interior; (2) remanejamento de funções comissionadas das Subseções do interior para a Subseção de Belo Horizonte e Tribunal; e (3) revisão das atribuições dos Oficiais de Justiça e transformação de cargos vagos.

**O Sitraemg, após ouvir os servidores, manifesta-se contrário a essas medidas**, neste momento, em razão de três questões básicas: 1) o Relatório não demonstra a eficácia das mudanças propostas, consistente na retirada de 21 cargos da primeira instância, implicando mudança de lotação de servidores, posto que não tem amparo na efetiva força de trabalho das unidades do interior e não é capaz de projetar o nível de dificuldade nas rotinas de trabalho e acúmulo de serviço decorrentes das mudanças; 2) as alterações representam, mesmo que não haja remoção de ofício, impacto negativo para os servidores, tanto em termos de acúmulo de trabalho, além do que já existe, como financeiro; 3) o TRF6 foi criado, por lei, com uma determinada dotação orçamentária, estrutura e quantitativo definido de servidores, sendo que não parece possível, eficaz e justificável pretender “aumentar” ou “multiplicar” a força de trabalho sem que se alterem os demais fatores, quais sejam, prover o tribunal de recursos

mediante suplementação e criar cargos novos.

## **1. Reorganização das estruturas de apoio cartorário (administrativo) das subseções do interior**

A solução proposta pela Comissão para suprir a deficiência estrutural de servidores no segundo grau, tanto na área fim como na administrativa, além de se revelar ineficiente, poderá ter efeito inverso do pretendido.

O Relatório baseia-se na Resolução Presi Cenag 24 de 15/11/2011 para afirmar que existem 100 cargos de técnicos judiciários e analistas administrativos nos setores apoio cartorário das subseções e 161 de oficiais de justiça. Em seguida, ressalva que esses dados dependem de confirmação pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, em levantamento a ser feito no processo SEI 0003115-73.2023.4.06.8001.

Dados buscados pelo sindicato em mais da metade das subseções do interior, porém, mostram que, em regra, elas estão trabalhando com um número de servidores inferior ou no limite do que prevê a Resolução 24/2011, sendo que algumas possuem um efetivo consideravelmente reduzido, levando em conta os servidores efetivos do quadro. Ou seja, parece haver uma discrepância entre o que está previsto na norma e a efetiva força de trabalho. Isso ocorre em razão de uma série de fatores, como carência de servidores, requisições involuntárias, cessões, remoções por motivo de saúde e outros claros de lotação. Assim, as próprias subseções se veem forçadas a administrar sua força de trabalho deslocando servidores do administrativo para as varas e vice-versa para suprir as deficiências de pessoal.

Há relato de subseção que possui um único servidor do quadro no administrativo numa subseção com duas varas, quando a estrutura normativa diz que deveria haver dois técnicos e dois analistas administrativos.

O Relatório da Comissão propõe uma estrutura para os polos regionalizados e de apoio local nas subseções (a Seapa). Mas não define as atribuições nem da Seapa nem dos novos núcleos regionais, informando apenas genericamente que o apoio local ficaria responsável pela área de manutenção predial e segurança.

Atualmente, está vigente a descentralização promovida pelo TRF1, expressa na Portaria Diref nº 34, de 09/03/2016, que delegou às subseções um leque de competências para a prática de atos administrativos, tanto na esfera de recursos humanos e benefícios sociais, contratos e terceirização como na área patrimonial, manutenção predial, logística e segurança. Esses serviços incluem assentamento funcional, processamento e concessão de licenças, avaliação, recrutamento, contratação e gerenciamento de estágio, rotinas do Pro-Social, controle de frequência, gestão de

contratos, incluindo de prestação continuada de serviços de pessoal terceirizado. São ainda atribuições do administrativo das subseções a guarda de veículos, controle de patrimônio, materiais e equipamentos, convênios para destinação de recursos de transações penais, operações com suprimento de fundos, aquisições e contratações por meio de dispensa de licitações, rotinas bastante complexas considerando a recente legislação e os normativos infralegais. No âmbito judicial, o administrativo é responsável ainda pela distribuição de processos e, em determinadas subseções, pela contadoria, atermação, arquivo judicial e depósito de bens apreendidos, triagem de processos, emissão de certidões de distribuição, tramitação administrativa de cartas precatórias e outras rotinas, várias delas possivelmente impactadas pela implantação do E-proc, ainda de forma desconhecida.

A experiência no setor de compras e contratações mostra a dificuldade de fornecimento de produtos e serviços em um local diverso de sua prestação/fornecimento. O deslocamento dessas rotinas para os polos, alguns distantes mais de 600 (caso de Governador Valadares e Janaúba) ou mais de 400 quilômetros (Uberlândia a Unaí) implicará em aumento do grau de dificuldade e horas de trabalho para executar determinadas rotinas. Não parece crível que apenas o aumento de três cargos (de 7 para 10 no caso dos polos de Juiz de Fora e Uberlândia) seja suficiente para compensar aumento do grau de dificuldade que certamente haverá, mais o serviço agregado de outras cinco subseções que atualmente são realizados nelas próprias. Não é possível retirar 21 cargos do interior para levar para Belo Horizonte sem prejuízo da continuidade do serviço. A conta não fecha.

No cenário proposto pelo Relatório da Comissão, especialmente a Tabela 10, nota-se que as 14 subseções com vara única teriam um único servidor na Seapa, a estrutura de apoio local. Assim, é forçoso concluir que o servidor não teria substituto nas férias, licenças e demais afastamentos, implicando descontinuidade do serviço e acúmulo de rotinas que teriam que ser feitas no seu retorno.

Reitera-se: a proposta de regionalização apresentada pela Comissão não apenas inviabiliza o trabalho das subseções, como certamente **terá efeito contrário ao que se pretende**.

Além de impactar o trabalho dos servidores envolvidos na proposta de reestruturação do administrativo, esta cria insegurança permanente para eles e suas famílias. O Relatório menciona que algumas das rotinas centralizadas poderão ser executadas de forma remota. No entanto, não explicita ou propõe um normativo em caráter permanente definindo a forma de trabalho desses servidores: se ficariam em teletrabalho de forma permanente, o caráter definitivo ou precário de sua lotação, a qual setor estariam agregados, etc.

O Relatório também não propõe uma norma definitiva assegurando que não seriam removidos de ofício, o que gera uma tensão permanente. Não é aceitável

sujeitar os servidores a tal precariedade.

É conhecido que a Comissão buscou informações sobre a equalização adotada no âmbito do Tribunal da 4ª Região. Ocorre que, conforme estudo elaborado pelo economista Whashington Luiz Moura Lima, a pedido do Sitraemg, com base em dados oficiais dos próprios Tribunais, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal e do Governo Federal, o TRF4 possui mais servidores, magistrados, subseções e recursos orçamentários do que o TRF6, inclusive comparativamente ao número de processos em tramitação, população e área geográfica atendida (número de habitantes e área em quilômetros quadrados atendidos por um servidor). Fica, portanto, prejudicada qualquer comparação entre os tribunais que não envolva também a equalização de recursos orçamentários e servidores. Veja, resumidamente, alguns comparativos:

Itens de comparação	TRF4	TRF6
Orçamento x população	R\$ 84,70	R\$ 47,48
Orçamento x nº de processos	R\$ 1.161,55	R\$ 774,82
Orçamento x área geográfica	R\$ 4.465,08	R\$ 1.733,47
População x nº de servidores	5.874 habitantes	10.930 habit.
Nº de processos x nº de servidores	428	670
Área geográfica x nº de servidores	111 km <sup>2</sup>	299 km <sup>2</sup>
Nº de processos x nº magistrados	5.237	7.478
Nº processos x nº de desembargadores	5.283	11.415
População x nº de subseções	490.364 habit.	793.034 habit.
Nº de processos x nº de subseções	35.758	48.599

**Fonte: Estudo Sitraemg (13/05/2023) – Economista Whashington Luiz Moura Lima.**

Os dados acima mostram, inclusive, que, se é fato que o TRF6 possui deficiência nos gabinetes de desembargadores, também o é em relação aos gabinetes da primeira instância, onde é feita toda a instrução processual (perícias, audiências, conciliação e outras diligências).

Dessa forma, antes de reestruturar os setores administrativos, o TRF6 deve apresentar informações e dados sobre a equalização que pretende fazer tendo como modelo o TRF4. A equalização diz respeito a quê? À distribuição de processos? Especialização de varas? Será igual ao TRF4 ou em que se diferencia dele? Quais os impactos para os servidores e o jurisdicionado?

É necessário que o Tribunal compartilhe com o Sitraemg as informações levantadas até o momento a respeito da reorganização das unidades jurisdicionais e administrativas do interior que se pretende fazer, tais como, vídeo da palestra sobre equalização de processos, ministrada pelo Dr. Cândido Leal Júnior – Corregedor Regional da 4ª Região, em 7 de fevereiro de 2023, por ocasião dos três dias de treinamento para servidores e magistrados do TRF6 oferecido pela COGER deste

tribunal, por intermédio da SUDAS (Subsecretaria de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Servidores), relatório com os resultados da visita da Comissão para Estudos da Reorganização das Unidades Jurisdicionais e Administrativas do Interior de Minas Gerais ao Corregedor do TRF4, no dia 14 de março de 2023, e quaisquer outros documentos resultantes de estudos sobre a referida reorganização, feitos até o momento, de forma a viabilizar o melhor acompanhamento por parte da entidade representativa dos servidores, que serão diretamente impactados pelas mudanças propostas.

## **2. Remanejamento de funções comissionadas das Subseções do interior para a Subseção de Belo Horizonte e Tribunal**

O Relatório propõe o deslocamento de 1 FC-05 de Assistente técnico V do Serviço de Atividades Destacadas de cada uma das 46 varas do interior, além de 2 FC-05 do setor administrativo de cada subseção, para incrementar a estrutura do Tribunal na capital.

Em relação às funções de confiança do setor administrativo, a manifestação contrária do Sitraemg já está justificada no item 1 acima.

Quanto às funções de atividades destacadas, estas são, normalmente, destinadas aos coordenadores dos Juizados Especiais. Em regra, de 70 a 80% dos processos distribuídos nas subseções são ações de JEF. Parece incompreensível e injustificável que o Relatório proponha retirar essas funções.

As funções comissionadas são um incentivo ao desempenho do trabalho dos servidores, com uma carga cada vez mais volumosa de serviço, pela falta de reposição de cargos vagos em decorrência de aposentadorias e óbitos. Retirar uma função interfere não apenas na motivação, mas no orçamento familiar do servidor e, por consequência, no clima interno do ambiente de trabalho.

É na primeira instância onde ocorre toda a instrução processual, perícias, audiências e conciliações, as quais, inclusive, evitam a subida de processos para o segundo grau. O primeiro grau deveria ser valorizado, e não vilipendiado.

É de suma importância enfatizar o valor intrínseco do cargo FC-05 de Assistente Técnico V do Serviço de Atividades Destacadas, que, crucialmente, não mantém vínculo algum com os setores administrativos. Ao contrário, como previamente delineado, esta função desempenha um papel de supervisão dos Juizados Especiais Federais Adjuntos em todo o interior. A sua remoção inevitavelmente teria um impacto direto e profundamente negativo na prestação jurisdicional aos mais vulneráveis, abrangendo tanto trabalhadores rurais quanto urbanos que dependem dos JEFs para solicitar benefícios previdenciários e assistenciais de natureza alimentar. Além disso, é vital reconhecer que a iminente transição do sistema PJe para o sistema E-proc imporá ainda mais responsabilidades sobre os ocupantes desta função, tornando, assim,

qualquer tentativa de eliminá-lo prematura e prejudicial.

É imperativo salientar que a proposta de reestruturação atual enfrenta uma firme oposição não só do Sitraemg, mas também dos Juízes Diretores do Foro de Teófilo Otoni, Ipatinga, Pouso Alegre, Manhuaçu, Varginha e Divinópolis, que expressaram de forma veemente suas preocupações em relação aos graves prejuízos que a reestruturação poderá causar à prestação jurisdicional no interior do estado. Esta oposição é fruto de uma análise cuidadosa e uma compreensão profunda dos desafios enfrentados na manutenção da justiça acessível e eficaz na extensa jurisdição das subseções do interior.

Por fim, é vital salientar que, se o Tribunal busca efetivamente alcançar a tão aclamada equalização dos serviços, qualquer reestruturação deve ser conduzida com base em dados concretos e levantamentos da situação real de cada subseção. Isso implica considerar fatores como o número de servidores em exercício efetivo, cargos vagos, a distribuição de servidores por habitante e a relação entre servidores e o volume de processos distribuídos, conforme preconiza a Resolução 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Nenhuma decisão deve ser tomada com base em estudos meramente teóricos, sem considerar as realidades locais. Além disso, é imperativo que o recém-criado Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição seja consultado previamente, a fim de garantir a participação ativa e a contribuição de todos os envolvidos na busca por uma justiça mais eficiente e equitativa.

### **3. Das propostas referentes aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais**

No que se refere aos servidores ocupantes de cargos de Analista Judiciário – Área: Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal o relatório da Comissão de Reorganização das Unidades Judiciais e Administrativas do Interior de MG traz duas propostas de atuação, discutidas na 3ª parte do documento, sintetizadas ao final da seguinte forma:

- c) criação de uma Comissão pela Coger do TRF6 para avaliação das atribuições dos Oficiais de Justiça para melhor aproveitamento dessa qualificada força de trabalho, respeitadas as especificidades do cargo;
- d) avaliação pela Presidência da possibilidade de transformação dos cargos vagos de analista judiciário - executante de mandados, em cargos de analista judiciário - área judiciária, observadas as peculiaridades de cada localidade;

Sobre elas, é necessário tecer algumas importantes observações e sugestões.

#### **3.1. Da comissão para revisão das atribuições**

A necessidade/possibilidade de **revisão das atribuições dos Oficiais de Justiça** é justificada pelo Presidente e Relator da Comissão, o Exmo. Des. Lincoln

Rodrigues de Faria, nas transformações trazidas ao judiciário pela implementação dos sistemas eletrônicos e virtualização de processos, que foram aceleradas pela pandemia da Covid-19. Essas mudanças impactaram também as atividades e rotinas desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça, e teriam possibilitado, “o cumprimento de muitas ordens judiciais (citações, intimações e notificações) pelo próprio painel do sistema” ou de forma remota, o que teria reduzido o número de mandados e a carga de trabalho presencial nos últimos anos no âmbito da Justiça Federal.

Como forma de compensar eventual redução do trabalho e melhor aproveitar a mão de obra qualificada desses servidores, ao final da 3ª parte, propõe-se, portanto, a **criação de uma comissão de estudos, garantida a participação de todos os envolvidos e a observância das especificidades do cargo, para identificar outras atribuições a serem desempenhadas pelos Oficiais de Justiça:**

- 1) sugestão de criação de uma comissão de estudos pela COGER do TRF6, com a participação de todos os envolvidos, para que se possa identificar novas e possíveis atribuições para a categoria dos Oficiais de Justiça, respeitadas as especificidades do cargo, tais como a realização de atos de constrição por meio das já mencionadas ferramentas judiciais e a participação direta nas audiências de conciliação, dentre outras atividades que possam ser identificadas pela Comissão;

Inicialmente, é importante reconhecer e enaltecer a proposta da Comissão especialmente no ponto em que se manifesta pela necessidade de garantir a participação de representantes de todos os interessados e envolvidos no processo de estudos para reavaliação de atribuições.

No caso aqui discutido, eventuais propostas advindas da comissão de estudos sugerida tendem a impactar sobremaneira na rotina de trabalho dos Oficiais de Justiça representados pelo Sitraemg, **sendo imprescindível que se garanta assento na comissão à entidade sindical.**

Com efeito, aos sindicatos compete a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada, inclusive em questões judiciais ou administrativas, devendo ser garantida efetivamente a oportunidade de contribuir com os estudos e deliberações. A efetiva participação do Sindicato na referida comissão, vai de encontro ao que dispõe a Constituição Federal, **que impõe a participação das entidades sindicais em todas as fases de negociações coletivas e alterações que afetem direitos e interesses da categoria** (art. 8º, inciso IV, CF).

Não bastasse a viabilidade do texto constitucional, some-se a este a promulgação do Decreto Legislativo nº 206, de 2010, que aprovou com ressalvas os textos da Convenção 151 e da Recomendação 159, da Organização Internacional do Trabalho, ambas de 1978, sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública, que reafirmam o direito dos servidores à negociação coletiva.

Para o que interessa, merecem particular atenção os artigos 7º e 8º da Convenção 151, pois preveem como forma de resolução dos conflitos entre a categoria dos servidores e o Estado a utilização da negociação coletiva.

**Para além da garantia de participação do Sindicato, a especificidade das atribuições e rotina de trabalho do Oficial de Justiça Avaliador Federal torna imprescindível que a comissão seja composta também por servidores ocupantes do cargo.**

O cargo em questão possui especificidades e peculiaridades que muitas vezes são desconhecidas aos demais servidores, gestores e administração pública, existindo diferenças substanciais inclusive entre os próprios servidores. Como se sabe, o cargo de Oficial de Justiça possui como princípio a realização de atividades externas, atividades cuja complexidade, dificuldade e forma de realização dependem de diversos fatores, como a localização em que a diligência deve ser cumprida, a distância de deslocamento, infraestrutura de estradas, rodovias e transporte, conhecimento prévio sobre periculosidade do destino, entre muitos outros.

Ademais, a depender da localidade em que exercem suas atribuições, a realidade enfrentada e a rotina de trabalho também se diferem substancialmente entre os próprios servidores, especialmente quando refere-se a realidade enfrentada em grandes centros urbanos e aquela encontrada em locais mais interioranos e rurais.

Essas breves considerações demonstram, ainda que muito superficialmente, que qualquer alteração nas atribuições dos Oficiais de Justiça deve passar por uma profunda discussão com os servidores e avaliação concreta das diversas realidades enfrentadas. Mostra-se, portanto, imprescindível que seja também garantida a participação efetiva de representantes dos Oficiais de Justiça, especialmente de representantes de diversas realidades e localidades.

**Para tanto, sugere-se que, além do assento a ser concedido a um representante indicado pelo Sitraemg, garanta-se também assento para cinco oficiais representantes de subseções do TRF6, ou assentos definidos por outro critério adotado pela Administração, mas que garantam a plena participação dos interessados e envolvidos.**

### **3.2. Da possibilidade de transformação de cargos vagos**

Quanto a possibilidade de transformação de cargos vagos de Analista Judiciário – Área: Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal em cargos de Analista Judiciário – Área: Judiciária, sem especialidade, cabe observar que qualquer pretensão nesse sentido não pode ocorrer sem um minucioso estudo que comprove eventual excesso de cargos.

Tal estudo, dentre outros pontos, devem minimamente levantar e avaliar dados referentes ao número de diligências cumpridas (e não apenas mandados) e à extensão territorial de cada subseção e suas peculiaridades (áreas de risco, zona urbana ou rural, dificuldades de acesso, condições de deslocamento).

Veja-se que o próprio Exmo. Des. Relator, mesmo as informações até então utilizadas no relatório – que são insuficientes para comprovar o excedente de cargos – reconhece que os dados ali apresentados ainda devem ser validados pela área de Gestão de Pessoas, comprovando-se que a questão deve ser melhor analisada e fundamentada:

Em levantamento realizado pela DIREF no PAe SEI 0002760-63.2023.4.06.8001, id. 0255140, **cujos dados ainda precisam ser validados pela área de Gestão de Pessoas**, contabilizou-se cerca de 161 (cento e sessenta e um) oficiais distribuídos nas varas do interior (estrutura prevista), além de outros 92 (noventa e dois) lotados na capital, totalizando cerca de 253 (duzentos e cinquenta e três) cargos de oficial de justiça na estrutura do Tribunal, o que demonstra, a priori, um excedente de servidores nessa função. (grifou-se)

Além disso, devem ser avaliados também eventuais impactos do aumento das atribuições dos Oficiais de Justiça que se pretende implementar pela proposta do item “c” do relatório. Ora, ao passo que se pretende aumentar o rol de atividades a serem desempenhadas pelos servidores não se pode admitir que, sem uma avaliação concreta dos impactos dessa medida, chegue-se a uma conclusão quanto ao excesso de cargos e, conseqüentemente, a possibilidade de transformação em cargos de analista sem especialidade.

Percebe-se, pois, que qualquer avaliação quanto a possibilidade de transformação de cargos vagos somente deve ser feita após a conclusão dos trabalhos da comissão de estudos sugerida no item “c” do relatório, sendo necessária, após a implementação de eventuais medidas que altere as atribuições dos Oficiais de Justiça, a reavaliação da necessidade/possibilidade de transformação dos cargos.

#### **4. CONCLUSÃO**

O Sitraemg tem procurado a administração do TRF6, em diversas oportunidades, colocando-se como parceiro na proposta de buscar recursos para o tribunal que viabilize seu funcionamento. Ele foi criado com a perspectiva de ser um tribunal modelo, eficiente e sem despesas adicionais. Hoje, comprovou-se que isso não é possível.

Foi criada uma estrutura nova de gabinetes, secretarias e repartições administrativas que não existiam na Seção Judiciária de Minas Gerais que originou o Tribunal, dentro de um quadro já deficitário de servidores. **Não há solução mágica, a menos que se queira instalar um clima de sofrimento e adoecimento dos servidores.**

Na oportunidade, o sindicato reitera sua disposição de parceria na busca de recursos, seja no Legislativo seja em instâncias superiores do Poder Judiciário. Mas a iniciativa de compreender essa necessidade é da administração do TRF6.

Carece também o Tribunal apresentar previamente, de forma transparente e com o devido debate com os servidores, antes da pretendida reestruturação do setor administrativo, informações e dados já levantados sobre a equalização que pretende fazer, como já exposto acima. Desde já, o Sitraemg solicita o compartilhamento não apenas dos dados já levantados como também o detalhamento das alternativas que pretende adotar no TRF6.

Precede também que se busquem opções que atendam às manifestações voluntárias de vontade de servidores se movimentarem, conforme banco de dados que o Tribunal já possui, inclusive por sugestão deste Sindicato ainda no ano de 2022.

Em razão de todo o exposto, o Sitraemg manifesta-se contrário às propostas apresentadas no Relatório, solicitando a imediata suspensão de sua tramitação. E, em qualquer hipótese, requer que seja garantida, em norma de caráter permanente, que não ocorra remoção de ofício em decorrência de eventual reestruturação do Tribunal. Solicita também que, havendo reestruturação, e unicamente nessa hipótese, em qualquer grau que ocorra, seja definida uma solução não precária de trabalho remoto que propicie aos servidores e suas famílias segurança e perenidade quanto aos seus domicílios, de modo que não comprometa o convívio familiar, a menos que a mudança seja vontade expressa e voluntária do servidor e servidora. Além disso, pleiteia o Sitraemg que seja proporcionado treinamento adequado aos servidores em novas atribuições que vierem a executar, tanto em relação à legislação pertinente como aos sistemas, especialmente o E-proc quando de sua adoção.

Quanto às propostas atinentes ao cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal, o Sindicato concorda com a criação da comissão sugerida do item “c” do relatório, garantindo-se a participação dos envolvidos e interessados, bem como requer que seja concedido assento a um representante do Sindicato e bem como a, pelo menos, 5 (cinco) Oficiais de Justiça das Subseções do TRF6.

Por fim, quanto a possibilidade de transformação dos cargos vagos de OJAF em Analista Judiciário sem especialidade, entende que a medida somente deve ser avaliada através de uma comissão própria para estudar o assunto, a ser instaurada após a conclusão dos trabalhos e implementação das sugestões da comissão proposta no item “c”.

## **5. PEDIDOS:**

Ante o exposto, o Sitraemg manifesta-se contrário à proposta de reestruturação apresentada no Relatório e requer:

(a) a imediata suspensão de sua tramitação;

(b) em qualquer hipótese, que seja garantida, em norma de caráter permanente, que não ocorra remoção de ofício em decorrência de eventual reestruturação do Tribunal;

(c) havendo reestruturação, e unicamente nessa hipótese, em qualquer grau que ocorra, seja definida uma solução não precária de trabalho remoto que propicie aos servidores e suas famílias segurança e perenidade quanto aos seus domicílios, de modo que não comprometa o convívio familiar, a menos que a mudança seja vontade expressa e voluntária do servidor e servidora;

(d) seja proporcionado treinamento adequado aos servidores em novas atribuições que vierem a executar, tanto em relação à legislação pertinente como aos sistemas, especialmente o E-proc quando de sua adoção;

(e) havendo a criação da comissão de estudo sugerida no item “c” do relatório, seja garantido assento a representante do Sitraemg, bem como a, pelo menos, 5 (cinco) Oficiais de Justiça das Subseções do TRF6;

(f) o sobrestamento da proposta do item “d” do relatório até a conclusão dos trabalhos e implementação das sugestões da comissão proposta no item “c”, bem como a criação de uma comissão de estudos específica para discutir a possibilidade de transformação de cargos, a qual deverá reavaliar a necessidade da medida após eventual alteração nas atribuições dos Oficiais de Justiça.

Respeitosamente,

Fernando Neves Oliveira  
Eliana Leocádia Borges  
Alexandre Magnus Melo Martins  
Coordenadores-Gerais